



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

L I D O
Em, 03 / 08 / 10
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1611 /2010

(Do Deputado Chico Leite)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise do adreçamento e emendação, observado o art. 133 da CF.

Em, 04 / 08 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que "dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.", para incluir os condomínios edifícios como beneficiários do Programa Nota Legal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

"§ 2º Para efeito da aplicação desta Lei, ficam os condomínios edifícios equiparados às pessoas jurídicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1611 / 2010
Fis. N.º 10

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que instituiu no Distrito Federal o Programa Nota Legal, para incluir, como destinatários dos benefícios instituídos na referida norma, os condomínios edifícios.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 13 JUL 2010 14:17
131757

Com efeito, os condomínios edilícios têm sido retirados do âmbito de aplicação do Programa Nota Legal porque não são tecnicamente pessoas físicas ou jurídicas.

Todavia, é perfeitamente possível, sem adentrar na intrincada questão acerca da natureza jurídica dos condomínios edilícios, estender-lhes os benefícios previstos na Lei n.º 4.159/08.

Ora, é de conhecimento geral que os condomínios edilícios adquirem, em benefício da coletividade que representam, diversos produtos e serviços de fornecedores que são contribuintes de ICMS e ISS. Demais disso, muitas vezes são proprietários de imóveis e veículos, razão pela qual o alcance do Programa Nota Legal por certo lhes seria benéfico.

A proposição foi inspirada em mensagem eletrônica enviada ao nosso gabinete parlamentar por cidadão do Distrito Federal, síndico do Condomínio Residencial Atlântico Norte, localizado em Águas Claras.

Diante desse quadro, a proposição resta plenamente justificada, pois a situação dos condomínios edilícios assim impõe.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 1611 / 2010
Fis. N.º 20